**RESOLUÇÃO Nº 05/2022**

**“CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DE PEDRO TEIXEIRA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova a seguinte resolução:

**Art.1º.** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, a Escola do Legislativo de Pedro Teixeira, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

**Art. 2º.** São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Pedro Teixeira:

**I -** oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Pedro Teixeira suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

**II -** promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

 **III -** oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

**IV -** qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

**V -** desenvolver ações de educação para a cidadania, visando à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

**VI -** desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

**VII -** estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

**VIII -** planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

 **IX -** integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

**X -** manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

**XI -** ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

**XII -** desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município Pedro Teixeira.

**XIII -** manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

**XIV -** informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

**XV -** desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

**XVI -** desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

**XVII -** desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

**XVIII -** promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

**Art. 3º** A Escola do Legislativo de Pedro Teixeira é diretamente subordinada à Mesa Diretora e a Coordenação do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Pedro Teixeira.

**Parágrafo único -** A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

**Art. 4º** A Escola do Legislativo de Pedro Teixeira tem a seguinte estrutura organizacional:

**I -** Presidência;

**II -** Direção;

 **III -** Coordenação Pedagógica e de Projetos;

 **IV -** Conselho Geral.

**§ 1º** As funções administrativas, conforme estruturas organizacionais proposta no caput deste artigo serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

 **I -** Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

**II -** Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

 **III -** Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

 **IV -** Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Administrativo, pelo Assessor Legislativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

**§ 2º** O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Pedro Teixeira será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.

 **Art. 5º** As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

**Art. 6º** A Mesa Diretora, no prazo de noventa dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Pedro Teixeira.

**Art. 7º** A Escola do Legislativo de Pedro Teixeira integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado de Minas Gerais.

**Art. 8º** Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Teixeira, 10 de agosto de 2022.

**ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO**

**PRESIDENTE**